CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 498/2025

AUTOR: David Rios

EMENTA: "Institui a política municipal de conscientização e atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 498/2025, de autoria do vereador David Rios, que visa instituir a política municipal de conscientização e atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposta está em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos no art. 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, que estabelece a integralidade da assistência à saúde e a participação da comunidade na formulação e controle das políticas públicas.

A atenção à saúde da mulher constitui diretriz prioritária das políticas nacionais de saúde, conforme previsto na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), instituída pelo Ministério da Saúde em 2004, a qual inclui o cuidado integral durante o climatério e a menopausa como um de seus eixos estruturantes.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 498/2025.**

Sala das Comissões, de novembro de 2025.

Rodrigo Amaral

Mauricio Trindade

Sidnnho

Julio Santos

Aladilce Souza

Duda Sanches

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 11 / 25